

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP- 86860-000 - e-mail: rhpmja@matrix.com.br  
Fone/fax - 43-475-1530 - 475-1399 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

## Lei nº 19/2003

**Súmula:** Dá nome ao Posto de Saúde, situado na Rua Castelo Branco, no Conjunto João José Pavan, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominado de Geraldo Gonçalves o Posto de Saúde situado na Rua Castelo Branco no Conjunto João José Pavan, nesta cidade.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 10 de dezembro de 2003

  
OSMIR MIGUEL BRAGA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Verdade do Norte*  
N.º *3855* FOLHA *08*

EDIÇÃO DE *20* / *12* / *2003*

de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.			
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.			
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.			
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão do registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.			
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salarial e congêneres.			
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.			
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.			
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.			
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.			
16. - Serviços de transporte de natureza municipal.		2%	
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.		2%	
17. - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			3%
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.			3%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.			3%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.			3%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.			3%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.			3%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.			3%
17.07 - Estatística.			3%
17.08 - (VETADO)			3%
17.09 - Franquia (franchising).			3%
17.10 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.			3%
17.11 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.			3%
17.12 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).			3%
17.13 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.			3%
17.14 - Leilão e congêneres.			3%
17.15 - Advocacia.			3%
17.16 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.			3%
17.17 - Auditoria.			3%
17.18 - Análise de Organização e Métodos.			3%
17.19 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.			3%
17.20 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.			3%
17.21 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.			3%
17.22 - Estatística.			3%
17.23 - Cobrança em geral.			3%
17.24 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).			3%
18. - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.			3%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			3%
18.02 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			3%
19. - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			3%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			3%
20. - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários			3%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 19/2003

Súmula: Dá nome ao Posto de Saúde, situado na Rua Castelo Branco, no Conjunto João José Pavan, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Geraldo Gonçalves o Posto de Saúde situado na Rua Castelo Branco no Conjunto João José Pavan, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 10 de dezembro de 2003  
**OSMIR MIGUEL BRAGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 20/2003

Súmula: Dá nome a Rua Projetada F, que dá acesso ao Conjunto Habitacional Glorinha Tomazoni Rech.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Leônidas Pinto de Camargo a Rua Projetada F, que dá acesso ao Conjunto Habitacional Glorinha Tomazoni Rech, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 10 de dezembro de 2003  
**OSMIR MIGUEL BRAGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 022/2003

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2004.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Jardim Alegre, incluídos a pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento Geral do Município, abrangendo a Câmara Municipal de Jardim Alegre e os Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram considerados as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receitas, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO RECURSOS PROPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	510.600,00	0,00	510.600,00
Receita de Contribuições	120.000,00	0,00	120.000,00
Receita Patrimonial	14.630,00	0,00	14.630,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	101.130,00	0,00	101.130,00
Outras Receitas Correntes	269.060,00	0,00	269.060,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes	6.746.790,00	0,00	6.746.790,00
Transferências de Capital	0,00	180.000,00	180.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	7.762.210,00	465.000,00	8.407.210,00

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	413.000,00	8.000,00	421.000,00
Câmara Municipal de Jardim Alegre			
DESPESA DO PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	324.660,00	62.000,00	386.660,00
Departamento de Administração	754.540,00	225.000,00	979.540,00
Departamento de Finanças	417.260,00	323.590,00	740.850,00
Departamento de Saúde	1.478.170,00	70.000,00	1.548.170,00
Departamento de Educação	1.911.520,00	109.000,00	2.020.520,00
Departamento de Cultura e Esportes	92.500,00	72.500,00	20.000,00
Departamento de Obras e Urbanismo	1.662.710,00	1.094.710,00	568.000,00
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	79.210,00	64.210,00	15.000,00
Departamento de Comércio e Indústria	49.840,00	17.840,00	32.000,00
Departamento de Assistência Social	310.710,00	35.500,00	346.210,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	80.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	6.859.120,00	1.468.090,00	8.407.210,00

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º As receitas e as despesas gerais do Município, previstas e fixadas, respectivamente, no Orçamento Fiscal - Câmara Municipal de Jardim Alegre e os Órgãos da Administração Direta, estão assim discriminadas:

**DESCRICAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
1. Recursos do Município e Transferências Constitucionais	8.407.210,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	8.407.210,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	8.407.210,00

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Jardim Alegre e os Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo Único - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, da modalidade de aplicação, do elemento de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

Art. 7º As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 17 de dezembro de 2003  
**OSMIR MIGUEL BRAGA**  
PREFEITO MUNICIPAL